



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA Nº 212/2017A – SES/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2017
PROCESSO Nº 060.009.712/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 4 do DODF, de 02 de março de 2016, pg. 01, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015, os Decretos Distritais nº 21.928/2001 e 22.950/2002, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 212/2017; a respectiva homologação, em 13 de setembro de 2017, RESOLVE registrar o preço da empresa **INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA EPP**, CNPJ nº 07.419.651/0001-60, neste ato representada por **MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES**, portador(a) do RG nº 1213582 SPTC/GO e inscrito(a) no CPF nº 243.319.101-72, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2017 (fls. 941/1041), da Proposta de Preços (fls. 1175/1201), que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos materiais especificados no Anexo A e no Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a Proposta de Preços conforme consta nos autos do Processo nº 060.009.712/2015.

2.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, somente podendo ser prorrogado se não ultrapassar o período de validade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá a GGMS/DIEC/CLOG/SULIS/SES-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.1.1 A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

6.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s) empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2017, no prazo até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou a nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90).
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

9.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

9.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art 62 da Lei nº 8666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro preços o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 8666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9.4. Fica estabelecida a obrigatoriedade do detentor do preço registrado suportar nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do § 1º, do art 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2017, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 09 do Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

13.1.1 A unidade administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinando pelo §8º do Art.15 do diploma legal mencionado.

13.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto deste registro de preços.

13.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1 Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

14.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações dela constantes.

14.1.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s).

14.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro.

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

14.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

14.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Gerência de Contratos da Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação da Farmácia Central, e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Administração Geral, oportunidade em que será autorizada a emissão da correspondente Nota de Empenho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2017 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

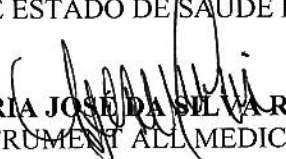
17.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

17.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art 65 da Lei nº 8666/93.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata de Registro de Preços, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) Paula

(Ass.) 
(Nome) Geyza



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO "A"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2017A – SES/DF
PROCESSO Nº 060.009.712/2015

GRUPO 1	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA UNITÁRIA	PREÇO UNITÁRIO LICITADO	VALOR TOTAL
ITEM 01	01	MANUTENÇÃO APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES	3.364.623,1820	3.350.000,00	3.350.000,00
ITEM 02	02	PEÇAS/ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS	11.783.260,8560	2.000.000,00	2.000.000,00
					5.350.000,00

EMPRESA:	INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA EPP
CNPJ:	07.419.651/0001-60
INS. ESTADUAL	07.703.210.001-75
BANCO:	BRB
AGÊNCIA:	066
CONTA CORRENTE:	0109387
ENDEREÇO:	S IA, Quadra 4C, Lote, 51, Sala 310, Ed S IA CENTER SUL II, DF
CEP:	71.200-045
TELEFONE:	(61) 3361-8360
FAX:	
E-MAIL:	zeze@instrumental.net.br

